



LEI 690/2024 - PACUJÁ, 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pacujá, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os Limites Máximos previstos no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e que o Subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente a quantia de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Fixado dentro do limite estabelecido pelo Art. 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal o Subsídio para o cargo de Vereador no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para a legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo Único - O Subsídio respeitará orçamento da Câmara, de maneira a não o comprometer.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal por exercer funções administrativas deverá receber um subsídio de diferenciado no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O Vice-presidente, quando assumir a Presidência em qualquer circunstância, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do Titular em detrimento ao Presidente que caso retorne ao cargo nessa circunstância receberá o subsídio de Vereador.



Art. 4º - No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

Art. 5º - Em licença por motivo de Saúde o Vereador receberá integralmente o subsídio.

Art. 6º - Assumindo ou se afastando o Suplente no decorrer do mês, perceberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da Vereança.

Art. 7º - O subsídio dos Vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previstos no Art. 29-A, parágrafo 1º e Art. 29, inciso VII e demais índices legais, deverá ser fixado mediante Decreto Legislativo no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta lei.

Art. 8º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, ao pagamento de Sessão Extraordinária em conformidade com o que é previsto no art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 9º - Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 11 - Esta Lei terá seus efeitos vigentes a partir da próxima Legislatura, ou seja, 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal